

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
15.º	216.º	1	1	Despesas correntes Inspecção-Geral de Finanças Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	380 000\$00	(a)
	221.º			Deslocações	—\$—	10 000\$00	(a)
	224.º			Remunerações por serviços auxiliares	380 000\$00	—\$—	(a)
	227.º	5		Bens não duradouros: Alimentação, roupas e calçado	10 000\$00	—\$—	(a)
					390 000\$00	390 000\$00	

(a) Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento de 1 de Março de 1973.

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 13 de Março de 1973. — O Chefe, *António Coelho do Carmo*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 214/73

de 28 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e da Economia, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 47 337, de 24 de Novembro de 1966, seja fixada em 272 000 000 de quilogramas a quantidade provável de açúcar necessário ao consumo do continente, a importar durante o ano cultural de 1973-1974.

Ministérios das Finanças e da Economia, 21 de Março de 1973. — Pelo Ministro das Finanças e da Economia, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Secretário de Estado do Comércio, *Alexandre de Azeredo Vaz Pinto*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 215/73

de 28 de Março

Tornando-se necessário introduzir algumas modificações no mapa anexo à Portaria n.º 24 086, de 23 de Maio de 1969;

Considerando a conveniência de reunir numa única portaria as alterações ao referido mapa já promulgadas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º Que no mapa anexo à Portaria n.º 24 086, de 23 de Maio de 1969:

- Seja incluída a praia do Marreco na área da Capitania do Porto de Leixões e que a mesma fique dispensada dos serviços de vigilância e de enfermagem;
- A praia do Senhor da Pedra, na área da Capitania do Porto do Douro, deixe de estar dispensada do serviço de enfermagem;
- Sejam incluídas as praias da Tocha, Tamarqueira e Leirosa na área da Capitania do Porto da Figueira da Foz e que as mesmas fiquem dispensadas dos serviços de vigilância e de enfermagem;
- Seja incluída, na área da Capitania do Porto da Nazaré, a praia velha de S. Pedro de Muel, que fica obrigada ao serviço de vigilância e dispensada do serviço de enfermagem;
- Seja eliminada, na área da Capitania do Porto de Lisboa, a praia da Mina de Ouro;
- A praia de Albarquel, na área da Capitania do Porto de Setúbal, fique dispensada do serviço de enfermagem.

2.º Que sejam revogadas as Portarias n.ºs 24 196, de 23 de Julho de 1969, 295/71, de 7 de Junho, e